



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 016/2023, **da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO** **DE LEI N.º. 006/2023, de autoria do PODER EXECUTIVO.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º. 006/2023**, de autoria do PODER EXECUTIVO, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação de imóveis de propriedade do município, para fins de construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, gerido pela Caixa Econômica Federal.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei encontra-se de acordo com o previsto no Inciso XV do artigo 10, inciso IX do artigo 11, Inciso VIII do artigo 34, Inciso XXVI do artigo 65 e demais artigos contidos no Capítulo III – Dos Bens Municipais - da Lei Orgânica Municipalidade, **Lei 11.977/2009**, de conformidade, portanto, com o que prevê a legislação vigente.

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
XV - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

Art. 11. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, no exercício das seguintes medidas:
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
VI - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
VIII - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

Contudo, para nos adequarmos ao programa do governo federal, que é regulamentado pela Lei 11.977/2009, devemos cumprir com o que determina o artigo 3º, §1º, que

§ 1º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar também:

- I** – a **doação** pelos Estados, pelo Distrito Federal e **pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;**
- II** – a implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de **desoneração tributária**, para as construções destinadas à habitação de interesse social;
- III** – a implementação pelos Municípios dos instrumentos da **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguauçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná


CNPJ 78.119.336/0001-65

Neste sentido, priorizando o interesse público e em cumprimento as determinações da Legislação específica, o poder executivo apresenta o presente Projeto de Lei, com intuito de realizar a doação dos imóveis relacionados, possibilitando ao mutuário financiamento apenas da construção o que proporcionará melhores condições de parcelamento e valores, bem como a isenção tributária que determina o art. 3º, inciso III, da Lei 11.977/2009, necessária para a aprovação dos projetos.

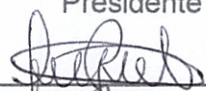
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 20 de março de 2023.



DARCI MASSUQUETO
Presidente



IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário



VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE
Relator